

LEI Nº 515

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARRANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARRANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARRANA, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalar a doentes desprovidos de recursos financeiros, nos termos da copia do Convênio, anexa.

Artigo 2º - A prestação dos serviços médico-hospitalar, a ser firmado devera obedecer apenas os casos que se enquadrarem na Cláusula Segunda do Item 2, Alíneas A, B e C do citado Convênio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
27 de novembro de 1973.

PRESIDENTE

SECRETARIO